



Estado do Amazonas  
Poder Executivo  
**Prefeitura Municipal de Apuí**

LEI MUNICIPAL Nº 191 DE 15 DE JULHO DE 2009.

**Dá nova redação ao Art. 3º, Inciso II, VI, VII, VIII, e revoga o inciso IX; Art. 4º §1º Inciso II, acrescenta os Incisos VI e VII; e o § 4º; e Art. 5º § 1º, § 2º e § 3º, a Lei Municipal 018/1998, que cria e organiza o Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os munícipes que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º - O caput do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por (09) nove membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos ou categorias representativas, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo e constará na esfera do Governo Municipal de Apuí, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 2º- Os incisos II, VI, VII e IX do Artigo 3º, passam a vigorar com as seguintes redações:**

**Art. 3º- .....  
II – um representante do Ensino Público Municipal – Pedagogo ou Técnico;**

**VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM;**

**VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiar de Apuí;**

**IX – REVOGADO.**

Art. 3º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - A duração de mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos a contar da data de sua nomeação.**

Art. 4º - O parágrafo primeiro do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º .....**

**Parágrafo 1º - Fica assegurada uma única recondução para o exercício imediato do cargo de conselheiro, onde 1/3 dos membros é renovado e 2/3 permanecem e, a cada renovação do conselho, será invertido o percentual.**

Art. 5º - O inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - .....**

**Parágrafo 3º - .....**

**II – a qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja porventura representante, exceto o ocupante do cargo de presidente do Conselho Municipal de Educação.**

Art. 6º - O parágrafo 3º do artigo 4º, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**Art. 4º - .....**

**Parágrafo 3º .....**

**VI – morte; e**



**VII – contumácia na retenção de processos além dos prazos regimentares.**

Art. 7º - O artigo 4º passa a vigorar acrescido com do Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

**Art. 4º - .....**

**Parágrafo 4º - A extinção do mandato de conselheiro se dará por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação.**

Art. 8º - Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º-.....**


**Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus pares uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.**

**Parágrafo 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos através do voto secreto.**

**Parágrafo 3º - Será eleito Presidente, o Conselheiro que obtiver a maior votação entre seus pares e os demais cargos da diretoria serão preenchidos na ordem decrescente dentre os mais votados.**

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 13 de julho de 2009.

  
**Antonio Marcos Maciel Fernandes**  
Prefeito Municipal